



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

**Ofício nº 112/2021 – GAB/PREF.**

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

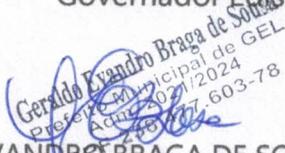
No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei que **Dispõe sobre alterações para promover a regularização da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME.**

Encaminhamos em anexo justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 17 de maio de 2021

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM: 17/05/2021  




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM 17/05/2021  
*[Handwritten signature]*

**JUSTIFICATIVA**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**AOS DEMAIS MEMBROS DESTA EGRÉGIA DE LEIS**

O presente Projeto de Lei visa promover alterações no projeto de Lei nº003/2007 e Emenda Modificativa nº 02/2012, que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME, considerando ser necessária regularização em razão de algumas inconsistências no texto e erro material que tornavam a Lei inadequada como norma regulamentadora.

Em razão disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei sem emendas e siga na expectativa de ser atendido por esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

*[Handwritten signature]*  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*[Circular stamp]*  
Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF: 238.477.603-78



APROVADO: 09/05/2021

André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

RECEBEMOS

EM 17/05/2021  
Francisca

(Recebi(mos)em

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 MAIO DE 2021.

APROVADO: 09/06/2021

André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alterações para promover a regularização da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passa a ter a seguinte redação:

**Art.3º- O Conselho Municipal-CME terá a seguinte composição:**

- I- **02(dois) representantes dos Órgãos Governamentais do Município indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação;**
- II- **01(um) representante dos diretores das Escolas Municipais;**
- III- **01(um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;**
- IV- **01(um) representante da rede particular de ensino da Educação Infantil;**
- V- **01(um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;**
- VI- **01(um) representante das Instituições Filantrópicas, comunitárias ou confessionais da Educação Infantil;**
- VII- **01(um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no Município ou em sua Regional;**
- VIII- **01(um) representante dos trabalhadores em Educação das escolas públicas do Município.**

§1º- Para cada Conselheiro Titular indicado, a entidade deverá apresentar seu respectivo suplente;

§2º- Os Conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, serão indicados e eleitos por seus pares em plenária durante as Conferências Municipais de Educação;

§3º- Só poderão estar entre os indicados de cada segmento, àqueles que cumprirem o pré-requisito de formação mínima em nível superior, considerando que o CME se constitui uma Câmara Técnica;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Art. 2º** Fica criado o Art. 4º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que terá a seguinte redação:

“Art.4º- Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que respeitando a indicação dos segmentos e dará posse por Decreto;”

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º- A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerado seu exercício relevante serviço prestado à população;”

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º- Os Conselheiros Suplentes terão plenos poderes para substituir o membro titular provisoriamente em caso de eventual ausência ou em definitivo, quando ocorrer a vacância.

Parágrafo único: No caso de vacância do Conselheiro Suplente que se tornou titular, caberá àquele segmento ou órgão correspondente, indicar novo Conselheiro;”

**Art. 5º** Fica modificado e acrescentado ao Art. 7º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art.7º- O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos permitida a recondução uma única vez;

Parágrafo Único: O Conselheiro suplente que assumir função em razão de vacância irá cumprir apenas o prazo restante do mandato; ”

**Art. 6º** Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passará a ter seguinte redação:

“Art.9º- Compete ao Executivo indicar um dos Conselheiros para o cargo de Presidente;”

**Art. 7º** Fica alterado o Art. 10º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 que passará a ter seguinte redação:

“Art.10º- São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III-Secretaria Executiva
- IV-Câmaras Técnicas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

V-Comissões Especiais"

**Art. 8º** Fica alterado o Art. 11º, da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007 e acrescentado ao mesmo o Parágrafo Único, que passará a ter seguinte redação:

"Art.11º- A Mesa Diretora será composta por três membros entre os Conselheiros Titulares para ocupar as seguintes pastas:

I- Presidência

II- Vice-Presidência

III- Secretaria Geral

§1º- A forma de escolha dos membros da Mesa Diretora, será definida e regulamentada pelo Regimento Interno que será apreciado e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária;

§2º- O mandato dos cargos aqui referidos corresponderá ao descrito no Art.7º alterado;"

**Art. 9º** Fica alterado o Art. 12º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.12º São atribuições do CME:

- I- Participar da elaboração de políticas de ação do poder público para educação;
- II- Avaliar e manifestar sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- III- Fiscalizar a utilização de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;
- IV- Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidade pública ou privada;
- V- Emitir parecer quando solicitado sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às Instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação;
- VI- Normatizar as seguintes matérias:
  - a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
  - b) Parte diversificada do currículo escolar;
  - c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
  - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
  - e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
  - f) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

- VII- Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como, as receitas e despesas do setor;
- VIII- Responder a consultas e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema municipal de Ensino;
- IX- Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- X- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento, e constituição de comissões;
- XII- Funcionar com Instância Recursal no âmbito de suas atribuições;
- XIII- Diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XIV- Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Ação Social, ao Departamento de Cultura, Esportes, bem como, manter intercâmbio com Instituições de Ensino e Pesquisa;
- XV- Divulgar através de publicações, as atividades nos veículos de comunicação do Município;

**Art. 10º** Fica alterado o Art. 13º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.13º- Nenhuma decisão do Conselho Municipal de Educação poderá contrariar ou regulamentar de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal; "

**Art. 11º** Fica alterado o Art. 14º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 14º- As deliberações do Conselho Municipal de Educação são de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser direcionadas à Secretaria Municipal de Educação para devida homologação e publicação em Diário Oficial;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Municipal de Educação sob a forma de Resoluções e Pareceres Técnicos, só produzirão efeito após a homologação pela Secretária Municipal de Educação e publicação em diário oficial."

**Art. 12º** Fica alterado o Art. 15º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

"Art.15º- Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para o Conselho Estadual de Educação;"

**Art. 13º** Fica alterado o Art. 16º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.16º- Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente reunindo sempre os vários segmentos sociais para trocar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal, oportunidade em que ocorrerá ainda a apresentação e indicação de membros para a composição do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único: A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Educação;"

**Art. 14º** Fica alterado o Art. 17º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.17º- O detalhamento da composição, representação, atribuições, organização interna, normas de funcionamento e demais regulamentações das atividades do Conselho Municipal de Educação, serão disciplinados pelo Regimento Interno que será submetido à apreciação e aprovação;"

**Art. 15º** Fica alterado o Art. 18º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.18º- O Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação garantirá estrutura de apoio e auxiliará nas despesas de manutenção e que viabilizem o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;"

**Art. 16º** Fica alterado o Art. 19º da Lei Municipal originada pelo Projeto de Lei nº 003/2007, que passará a ter seguinte redação:

"Art.19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e consequente publicação, sendo revogadas as disposições em contrário em especial a Emenda Modificativa nº 02/2012."

**GABINETE DO PREFEITO EM GOVERNADOR EDISSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Protocolo nº 2021/2024  
Data: 17/05/2021  
Telefone: 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO: 09/06/2021  
  
André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

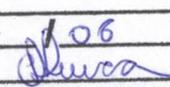
A artigo 9º do Projeto de lei nº 009/2021 de 17 de maio de 2021,  
passa a ter a seguinte redação:

Art.9º - O presidente do conselho previsto nesta lei será eleito  
por seus pares em reunião do colegiado, através de votação aberta, com maioria  
absoluta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo  
impedido de ocupar a função o representante do governo gestor.

Governador Edison Lobão – MA, 31 de maio de 2021

### Comissão De Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador João Victor Sousa Justino – Presidente da Comissão  
Vereadora Ziviane Silva de Araújo – Relatora da Comissão  
Vereador Claudione Barbosa dos Santos – Membro da  
Comissão.

(Recebi(mos) em
Em 11 / 06 / 2021




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores:

Governador Edson Lobão, 31 de maio de 2021.

Preeminentes vereadores dessa egrégia Casa de Leis.

A comissão de educação, cultura, esporte e turismo dessa casa legislativa, propõe emenda substitutiva uma vez que o projeto de lei apresentado pelo Executivo, determina em seu art.9º que o presidente do Conselho Municipal do Educação Municipal – CME seja indicado pelo Chefe do Executivo, o que deve ser alterado em prol da lisura do trabalho desse conselho que é de extrema importância.

Nesse contexto, o CME exerce papel de articular e mediar as demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenha funções **normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.**

Nessa perceptiva, se o CME exerce função fiscalizadora sobre os atos do executivo voltados a educação, não pode o Chefe do Executivo escolher seu presidente, visto que seus atos serão um dos principais focos da fiscalização, não deve o fiscalizado escolher o líder do órgão fiscalizador, pois desse modo a transparência e a integridade das ações do conselho podem ficar comprometidas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

Sobre o tema, o portal do MEC propõe através de uma cartilha de orientações ([http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro\\_cons/cme-to.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/cme-to.pdf)), em sua página 14, no parágrafo 3º do modelo de lei sugerida, que o presidente do conselho seja eleito e não indicado.

Portanto, seguindo as orientações do MEC e mediante todo o exposto, confiante de que essa emenda merecerá dos Excelentíssimos Vereadores voto favorável, aproveito-me da oportunidade para expressar respeito e consideração a todos.

**Respeitosamente, Comissão de educação, cultura, esporte e turismo.**

Vereador João Victor Sousa Justino – Presidente da Comissão  
Vereadora Ziviane Silva de Araújo – Relatora da Comissão  
Vereador Claudione Barbosa dos Santos – Membro da  
Comissão.

**Governador Edison Lobão – MA, 31 de maio de 2021**